LEI Nº. 967, DE 17 DE JULHO DE 2007.

"Modifica as disposições da Lei nº 605, de 21 de dezembro de 2001, no que se refere ao Projeto Crescer e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Administração, organização e desenvolvimento do "Projeto Crescer" é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Parágrafo Único – Atuarão como parceiras do Projeto Crescer:

- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMDS;
- Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania – SMGP;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;
- Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola;
- Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;
- Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 2º - O Projeto tem como objetivo:

I – Prevenir a marginalização e delinqüência dos adolescentes, retirando-os das ruas e das drogas;

II – Dar oportunidade a estes jovens a aprender um ofício afastando-os da ociosidade;

III – Despertar nos jovens a aprendizagem, o interesse pelo trabalho, estudo e conhecimento, motivando-os à busca de uma nova proposta de vida, onde os valores éticos e a dignidade humana farão partes de seu cotidiano;

IV – Diminuir o índice de violência entre os jovens.

V – Remunerar os aprendizes através de bolsa, pelas suas produções em conseqüência da aplicação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso visando o incentivo ao trabalho.

Art. 3º - O "Projeto Crescer" compreende o desenvolvimento de oficinas educativas e de aprendizagem sem finalidade lucrativa, em sistema de auto sustentação, cujo objetivo principal é dar condições para que jovens com faixa etária de 15 (quinze) a 21 (vinte e um) anos de idade incompletos passem a desenvolver técnicas profissionalizantes.

Art. 4º - O tempo de permanência que o jovem poderá passar no "Projeto Crescer" será no máximo 3 (três) anos e, sendo-lhe permitido somente uma passagem pelo Projeto,

Parágrafo Único – A idade limite do jovem para permanência no Projeto será até a data em que o mesmo completar 21 (vinte e um) anos.

Art. 5º - Os integrantes que atuam no Projeto Crescer, perceberão como ajuda de custo uma bolsa no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, para prover sua subsistência.

Parágrafo Único – Serão disponibilizadas 800 (oitocentas) vagas para atender os integrantes do Projeto Crescer que corresponderá ao mesmo número de bolsa que este assiste.

Art. 6º - A manutenção e qualquer medida necessária para o bom desempenho dos aprendizes das oficinas do Projeto Crescer deverão ser regulamentadas mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º – O número de vagas disponíveis no "Projeto Crescer" para a recepção de jovens aprendizes, varia de acordo com o curso ofertado, a demanda de vagas determinada para cada oficina, bem como a disponibilidade de recursos e ou parcerias existentes para a manutenção dos mesmos.

Art. 8º - As oficinas instituídas no "Projeto Crescer" funcionarão, com turmas diferentes, em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Art. 9º - O Projeto Crescer será desenvolvido por uma equipe de profissionais especializados, conforme a necessidade específica de cada oficinas.

Parágrafo Único – A equipe de que trata este artigo, exercerá suas atividades de acordo com suas especializações, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

§ 1º – A extinção do contrato disposto neste artigo pode ocorrer da seguinte forma:

I - A pedido do contratado ou de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo em ambos os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;

II – Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, cabendo, neste caso, ao contratado a indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do término do contrato.

§ 2º - Caso a equipe não possa atender a demanda, fica aberto para futuras contratações mediante a necessidade do projeto disposto nesta lei.

Art. 10 - Os Jovens integrantes do "Projeto Crescer" terão atendimento psicosocial, desenvolvimento de ações educacionais, saúde, lazer e esporte.

Art. 11 - As famílias dos jovens integrantes deste Projeto, visando à agregação familiar, receberão apoio psicosocial, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMDS, parceira neste Projeto.

Art. 12 - Terão prioridade para se matricular em qualquer uma das oficinas educativas do "Projeto Crescer", jovens em situação de risco pessoal e social, que vivem ociosos e expostos a todo e qualquer tipo de violência.

Parágrafo Único – Respeitados os quesitos exigidos no "caput" deste artigo, a seleção de jovens para se matricularem no "Projeto Crescer" será feita mediante preenchimento de formulário através de uma Comissão composta por 03 (três) membros, nomeada pelo Prefeito de Boa Vista/RR.

Art. 13 - Para a avaliação da eficácia do Projeto, a equipe Técnica deverá levar em consideração os seguintes itens:

I – Interesse e participação dos jovens no Projeto;
II – Assiduidade e freqüência;
III- Disciplina e respeito aos colegas integrantes do Projeto;
IV- Capacidade de Produção;
V- Integração com os colegas das outras oficinas do Projeto;
VI – Zelos pelos equipamentos e materiais utilizados; e
VII – Reintegração social e familiar.

Art. 14 – Fica autorizada a comercialização dos produtos produzidos pelas oficinas do "Projeto Crescer" através de Cooperativa do Crescer.

Parágrafo Único – A renda obtida com a comercialização dos produtos pela Cooperativa do Crescer, depois de deduzidos os valores referentes às matérias-primas, serão revertidas, em percentual como produção para os alunos e o restante para o sustento e manutenção do Projeto.

Art. 15 – Os casos omissos que se verificarem na implantação da presente Lei, obedecidas às disposições nela contidas, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16 – Está Lei será regulamentada no prazo de noventa dias após sua publicação, através de decreto do Prefeito.

Art. 17 – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial os arts. 2°, 3°, 7° e seus incisos, 8°, da Lei n° 605 de 21 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista/RR, 17 de Julho de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XIII
nº 2013

sexta-feira
20 de julho
de 2007

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 966, DE 17 DE JULHO DE 2007.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º NO ART. 7º DA LEI Nº. 843, DE 21-03-2006, QUE INSTITUI O PROJETO CABELOS DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 843, de 21 de março de 2006, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3,º com a seguinte redação:

"Art. 7º. ....."

.

.

§ 1º. Os integrantes que atuam nas atividades do Projeto "Cabelos de Prata", que não tenham meios de prover sua subsistência, perceberão como ajuda de custo uma bolsa no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) mensais;

§ 2º. Serão disponibilizadas seiscentas vagas para atender os integrantes do Projeto Cabelos de Prata, que corresponderá o mesmo número de bolsas de que trata o parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º. Apenas serão admitidos novos participantes quando ocorrer desistência ou por falecimento de integrantes do referido projeto

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista/RR, 17 de Julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 967, DE 17 DE JULHO DE 2007.

"MODIFICA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 605, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, NO QUE SE REFERE AO PROJETO CRESCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Administração, organização e desenvolvimento do "Projeto Crescer" é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Parágrafo Único - Atuarão como parceiras do Projeto Crescer:

- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMDS;
- Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;
- Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola;
- Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;
- Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 2º - O Projeto tem como objetivo:

I - Prevenir a marginalização e delinqüência dos adolescentes, retirando-os das ruas e das drogas;

II - Dar oportunidade a estes jovens a aprender um ofício afastando-os da ociosidade;

III - Despertar nos jovens a aprendizagem, o interesse pelo trabalho, estudo e conhecimento, motivando-os à busca de uma nova proposta de vida, onde os valores éticos e a dignidade humana farão partes de seu cotidiano;

IV - Diminuir o índice de violência entre os jovens.

V - Remunerar os aprendizes através de bolsa, pelas suas produções em conseqüência da aplicação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso visando o incentivo ao trabalho.

Art. 3º - O "Projeto Crescer" compreende o desenvolvimento de oficinas educativas e de aprendizagem sem finalidade lucrativa, em sistema de auto sustentação, cujo objetivo principal é dar condições para que jovens com faixa etária de 15 (quinze) a 21 (vinte e um) anos de idade incompletos passem a desenvolver técnicas profissionalizantes.

Art. 4º - O tempo de permanência que o jovem poderá passar no "Projeto Crescer" será no máximo 3 (três) anos e, sendo-lhe permitido somente uma passagem pelo Projeto,
Parágrafo Único - A idade limite do jovem para permanência no Projeto será até a data em que o mesmo completar 21 (vinte e um) anos.

Art. 5º - Os integrantes que atuam no Projeto Crescer, perceberão como ajuda de custo uma bolsa no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, para prover sua subsistência.

Parágrafo Único - Serão disponibilizadas 800 (oitocentas) vagas para atender os integrantes do Projeto Crescer que corresponderá ao mesmo número de bolsa que este assiste.

Art. 6º - A manutenção e qualquer medida necessária para o bom desempenho dos aprendizes das oficinas do Projeto Crescer deverão ser regulamentadas mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - O número de vagas disponíveis no "Projeto Crescer" para a recepção de jovens aprendizes, varia de acordo com o curso ofertado, a demanda de vagas determinada para cada oficina, bem como a disponibilidade de recursos e ou parcerias existentes para a manutenção dos mesmos.

Art. 8º - As oficinas instituídas no "Projeto Crescer"

funcionarão, com turmas diferentes, em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Art. 9º - O Projeto Crescer será desenvolvido por uma equipe de profissionais especializados, conforme a necessidade específica de cada oficinas.

Parágrafo Único - A equipe de que trata este artigo, exercerá suas atividades de acordo com suas especializações, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

§ 1º - A extinção do contrato disposto neste artigo pode ocorrer da seguinte forma:

I - A pedido do contratado ou de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo em ambos os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;

II - Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, cabendo, neste caso, ao contratado a indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do término do contrato.

§ 2º - Caso a equipe não possa atender a demanda, fica aberto para futuras contratações mediante a necessidade do projeto disposto nesta lei.

Art. 10 - Os Jovens integrantes do "Projeto Crescer" terão atendimento psicosocial, desenvolvimento de ações educacionais, saúde, lazer e esporte.

Art. 11 - As famílias dos jovens integrantes deste Projeto, visando à agregação familiar, receberão apoio psicosocial, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMDS, parceira neste Projeto.

Art. 12 - Terão prioridade para se matricular em qualquer uma das oficinas educativas do "Projeto Crescer", jovens em situação de risco pessoal e social, que vivem ociosos e expostos a todo e qualquer tipo de violência.

Parágrafo Único - Respeitados os quesitos exigidos no "caput" deste artigo, a seleção de jovens para se matricularem no "Projeto Crescer" será feita mediante preenchimento de formulário através de uma Comissão composta por 03 (três) membros, nomeada pelo Prefeito de Boa Vista/RR.

Art. 13 - Para a avaliação da eficácia do Projeto, a equipe Técnica deverá levar em consideração os seguintes itens:

I - Interesse e participação dos jovens no Projeto;

II - Assiduidade e freqüência;

III- Disciplina e respeito aos colegas integrantes do Projeto;

IV- Capacidade de Produção;

V- Integração com os colegas das outras oficinas do Projeto;

VI - Zelos pelos equipamentos e materiais utilizados; e

VII - Reintegração social e familiar.

Art. 14 - Fica autorizada a comercialização dos produtos produzidos pelas oficinas do "Projeto Crescer" através de Cooperativa do Crescer.

Parágrafo Único - A renda obtida com a comercialização dos produtos pela Cooperativa do Crescer, depois de deduzidos os valores referentes às matérias-primas, serão revertidas, em percentual como produção para os alunos e o restante para o sustento e manutenção do Projeto.

Art. 15 - Os casos omissos que se verificarem na implantação da presente Lei, obedecidas às disposições nela contidas, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16 - Está Lei será regulamentada no prazo de noventa dias após sua publicação, através de decreto do Prefeito.

Art. 17 - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial os arts. 2º, 3º, 7º e seus incisos, 8º, da Lei nº 605 de 21 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista/RR, 17 de Julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município